

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 29/05/2024 a 13/06/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## AUTÓGRAFO Nº 022/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2024 que altera a Lei nº 1.349/2023 no tocante a escolaridade exigida como requisito para provimento dos cargos públicos do Município de Pontão que especifica e dá outras disposições.

**Art. 1º** - Fica alterada a escolaridade exigida como requisito mínimo para provimento pela lei municipal n. 1349, de 15 de dezembro de 2023, dos seguintes cargos públicos:

- I – Jardineiro. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- II – Motorista. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- III – Operador de Máquinas: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- IV- Operário. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- V – Pedreiro. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- VI – Servente. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- VII – Pintor: Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- VIII – Vigilante. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- IX – Auxiliar de Serviços Gerais. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- X – Carpinteiro. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- XI – Auxiliar de Saúde Bucal. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental completo, curso na área e registro no Conselho Regional de Odontologia;
- XII – Mecânico. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- XIII – Eletricista. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- XIV – Secretário Municipal Adjunto. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino fundamental incompleto;
- XV – Coordenador da Secretaria de Saúde. Requisito para provimento. Escolaridade: Ensino médio completo.

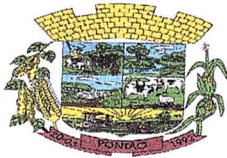
**Art. 2º** - O inciso I do art. 26 da lei 1349/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0039

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 29/05/2024 a 13/06/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

I - Gratificação especial pela designação de servidor para exercer as funções de Responsável pela Junta de Alistamento Militar, no valor de R\$ 879,50 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

**Art. 3º** - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal a seguinte função gratificada: I - Um (01) cargo de Coordenador Pedagógico FG 04 criado pelo art. 24 da lei n. 1.349/2023.

Item Cargo Padrão Existentes Extintos Total

03 Coordenador Pedagógico FG4 02 01 01

**Art. 4º** - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal instituído pela Lei municipal n. 1349/2023 a seguinte função gratificada vinculada à Secretaria de Educação: I - Um (01) cargo de Coordenador de Cultura

Item Cargo Padrão Existentes Criados Total

05 Coordenador do Cultura FG4 00 01 01

**Art. 5º** - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal a seguinte função gratificada:

I - Um (01) cargo de Coordenador Pedagógico FG 02 criado pelo art. 24 da lei n. 1.349/2023.

Item Cargo Padrão Existentes Extintos Total

03 Coordenador Pedagógico FG2 01 01 00

**Art. 6º** - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal instituído pela Lei municipal n. 1349/2023 o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de chefe de núcleo criado pelo art. 22 da Lei 1.349/2023.

Item Cargo Padrão Existentes Criados Total

06 Chefe de núcleo CC1 ou FG1 17 01 18

**Art. 7º** - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal a seguinte função gratificada:

I - Um (01) cargo de Diretor de Escola FG 03 criado pelo art. 24 da lei n. 1.349/2023.

Item Cargo Padrão Existentes Extintos Total

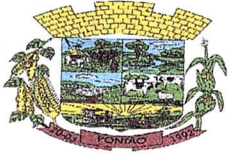
04 Diretor de Escola FG3 04 01 03

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 29/05/2024 a 13/06/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 8º-** O art. 24 da lei 1349/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, alterando o padrão de vencimento dos dois cargos existentes de coordenador pedagógico, criados pela lei 1349/2023 e reordenando a numeração do item dos cargos:

**Art. 24 -** O quadro de cargos em comissão e de função gratificada vinculado ao magistério municipal é constituído pelos seguintes cargos:

Item Cargos Nº de cargos Padrão

01 Coordenador Pedagógico 02 CC 03 ou FG5

02 Coordenador de Cultura 01 CC2 ou FG 04

03 Diretor de escola 03 FG 03

04 Vice-diretor de escola 01 FG 01

**Art. 9º-** O parágrafo único do art. 28 da lei 1349/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único -** A tabela de vencimentos dos cargos em função gratificada vinculados ao magistério municipal fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão Valor

FG1 381,15

FG2 745,32

FG3 751,13

FG4 871,40

FG5 1.562,84

**Art. 10 –** O art. 22 da lei 1349/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, modificando-se o valor dos vencimentos dos cargos de coordenador de regularização fundiária:

**Art. 22 -** O quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente quando for o caso, sob a forma de função gratificada, é constituído pelos seguintes cargos:

Item Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas Nº de cargos Padrão Carga Horária semanal

1. Agente de Contratação e Pregoeiro 01 FG 05 40h

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpon tao.com.br](http://www.cmpon tao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 29/05/2024 a 13/06/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

2. Assessor jurídico. 02 CC 08 ou FG 08 20h
3. Assessor de gabinete. 01 CC 02 40h
4. Assistente técnico. 05 CC 02 ou FG 02 40h
5. Auxiliar técnico. 02 CC 02 ou FG 02 40h
6. Chefe de núcleo. 17 CC 01 ou FG 01 40h
7. Chefe de gabinete. 01 CC 05 ou FG 05 40h
8. Chefe do núcleo de enfermagem. 01 CC 07 ou FG 07 40h
9. Coordenador da coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres. 01 CC 04 ou FG 04 40h
10. Coordenadoria de recursos humanos 01 FG 04 40h
11. Coordenador da coordenadoria municipal da cidadania e assistência social. 01 CC 03 ou FG 03 40h
12. Coordenador da CELIC 01 CC 08 ou FG 08 30h
13. Coordenador da Defesa Civil 01 CC 02 ou FG 02 40h
14. Coordenador da Secretaria de Finanças 01 CC 06 ou FG 06 40h
15. Coordenador da secretaria de saúde. 02 CC 06 40h
16. Coordenador de habitação e regularização fundiária. 01 CC 04 ou FG 04 40h
17. Coordenador de programas e projetos 02 CC 03 ou FG 03 40h
18. Coordenador do CRAS. 01 CC 05 ou FG 05 40h
19. Coordenador da unidade central de controle interno. 01 FG 08 20h
20. Coordenador municipal de políticas para a juventude. 01 CC 03 ou FG 03 40h
21. Diretor de departamento. 12 CC 03 ou FG 03 40h
22. Diretor do departamento central de compras. 01 CC 03 ou FG 03 40h
23. Motorista do gabinete. 01 CC 03 ou FG 03 40h
24. Secretário municipal adjunto. 10 CC 04 ou FG 04 40h
25. Secretário Municipal da Agricultura 01 Subsídio -

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

